



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONE: (043) 260-1108 - FONE/FAX 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

L E I N° 839/97

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1° da Lei Municipal nº 779/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - O artigo 1° da Lei Municipal nº 779/93, passar a ter a seguinte redação:
*O imposto será calculado sobre o valor venal do bem imóvel, à razão de:
I - 0,5% (meio por cento) para o construído;
II - 2% (dois por cento) para o não construído.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL